



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 005/2010.

ATOR. KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

SUNTO: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS E CRECHES INSTALADAS EM JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 08 de junho de 2010
Rejeitado em 22 de junho de 2010
Aprovado em _____ de _____ de _____

o autógrafo em _____ de _____ de _____
Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
ado em _____ de _____ de _____
iado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
tal em _____ de _____ de _____
do em 22 de junho de 2010
ção n.º _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	08	/ 04 / 2010
Nº	005	LIVº 01 FLº 01

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete da Presidência
Projeto de Lei ____/09

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS E CRECHES INSTALADAS EM JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, por seus representantes legais, APROVOU, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os funcionários de Escolas e creches municipais da rede direta, indireta e as particulares, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros;

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, ou por policiais militares – Bombeiros – pertencentes a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

§ 1º - O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das Escolas e creches especificados no artigo 1º desta lei;

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará em:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1000 (um mil UFIR), aplicada em dobro a cada caso de reincidência;
- III – Cassação do Alvará de Funcionário quando indireta ou particular.

Parágrafo único – A multa de que trata este artigo, será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo

que, no caso de extinção deste Índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de maio de 2010

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

Kerly Gustavo
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 08/05/2010

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000
MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 005/2010
AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

RELATÓRIO

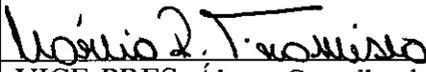
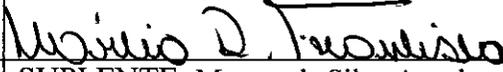
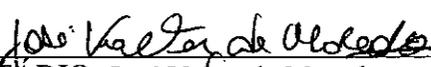
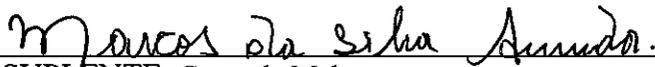
ASSUNTO: **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS E CRECHES INSTALADAS EM JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo **Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes**, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso I do Regimento Interno, e por ser de iniciativa do vereador, dependerá de sanção expressa do chefe do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Analisando o parecer da procuradoria com relação ao projeto é extremamente importante dar total proteção as crianças no interior das creches e escolas, porém, para que o Município cumpra com o estabelecido na proposição, terá que contratar instituição especializada ou mesmo firmar convênio com o Policia Militar ou Corpo de Bombeiro, o que trará ônus financeiro para a Administração Municipal. Apesar de ser medida de relevante interesse público a proposição sob exame não poderá seguir sua tramitação normal, em razão da matéria ser privada do Executivo e não do vereador. Conforme o parecer da procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER CONTRÁRIO desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>
 VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	 SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
 SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	 SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u>
DATA: / /2010.	REVISOR:



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete da Presidência**

Mensagem ___/09

Nobres pares,

Encaminho a V.Exas., para apreciação, o incluso Projeto de Lei, de minha autoria, que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS E CRECHES INSTALADAS EM JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

É comum em escolas e creches, principalmente nos momentos de recreação, a ocorrência de acidentes envolvendo alunos e crianças no dia a dia.

O atendimento correto dos primeiros socorros antes da chegada de profissionais especializados é extremamente importante, e pode até mesmo ser responsável por salvar uma vida, ao passo que um atendimento incorreto pode trazer sérios problemas, até mesmo a morte às vítimas de acidentes.

A capacitação de profissionais de Escolas e creches através do Curso de Primeiros Socorros torna-se, portanto, indispensável e constitui-se até mesmo um fator importante de segurança nestas instituições.

Esta propositura pretende fazer com que nas escolas e creches do Município tenhamos a garantia de que os profissionais estão preparados para o pronto atendimento eficaz.

Japeri 04 de Abril de 2010

Kerly Gustavo

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vice-Presidente
Vereador
PRESIDENTE

Gustavo Bezerra Lopes



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 005 /2010

PARECER

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes – PSDB, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei, tombado nesta Casa sob o nº 005/2010 cuja ementa diz: “Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de Escolas e Creches Instaladas em Japeri, e dá outras providencias”.

De início, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, e por ser de iniciativa de vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

A proposição sob apreciação objetiva estabelecer a **obrigatoriedade** de que todos os funcionários que trabalhem em Escolas e Creches instaladas no Município de Japeri, recebam cursos de primeiros socorros; curso este cujas aulas deverão ser ministradas por entidades especializadas, por policiais militares ou bombeiros.

É extremamente importante que se destaque a relevância do objeto da insculpido na proposição sob exame, visto que se trata de medida preventiva que objetiva dar proteção as crianças que ficam parte do dia ou mesmo o dia inteiro no interior das diversas creches instaladas em nosso Município; isto porque estas estariam protegidas quando da ocorrências de possíveis pequenos acidentes, que freqüentemente ocorrem no interior das creches, visto os funcionários que as assistem estaria habilitado e tecnicamente preparado para prestar os primeiros socorros.

Para o Município é extremamente importante dar total proteção as crianças no interior das creches; porém, para que a municipalidade cumpra com o estabelecido na proposição, terá que contratar instituição especializada, ou mesmo firmar convênio com a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros; o que trará ônus financeiro para a Administração municipal, acarretando-lhe o aumento de despesa.

Quanto à **competência** para apresentação da proposição legislando sobre este tema, esta em razão da matéria é **privativa do Executivo**, visto que a mesma objetiva tornar obrigatória a realização de cursos para os Servidores lotados nas Creches; visto que a contratação de instituição especializada acarretaria **aumento de despesas** previstas na Lei do Orçamento Anual – LOA.

Apesar de ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, não poderá seguir sua tramitação normal, visto que a dispõe sobre Servidores públicos municipais lotados nas creches, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, órgão do Poder Executivo, daí a incursão na seara jurídica PRIVATIVA do Chefe do Executivo, artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, b, da Lei Orgânica.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição. Caso eventualmente a mesma venha a ser aprovada:

c) – Pelo encaminhamento da proposição a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**;

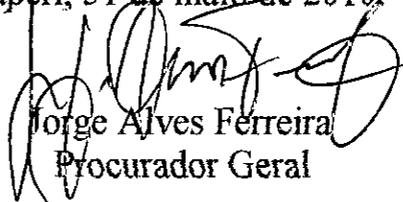
d) - Que seja encaminhada para a Comissão de **Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor**, para análise e parecer;



e) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 31 de maio de 2010.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral